



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1612 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.994.

05
21.02.94
OK

"Dispõe sobre normatização de eleição de membros do Conselho de Administração do FAPEM e dá outras providências."

WILMAR PERES DE FARIAS - PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o § 1º, Art. 46 da Lei Complementar nº 011 de 1º de fevereiro de 1.994;

DECRETA:

Art. 1º - A eleição de que trata o Art. 46 e §§ da Lei Complementar nº 011 de 01.02.94, se dará no dia 25 de fevereiro do mês em curso, exigindo-se o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos segurados aptos a votarem (maioria absoluta).

§ 1º - São considerados aptos a votarem todos os contribuintes do FAPEM que tiveram recolhidas suas contribuições atinentes ao mês de janeiro de 1.994.

§ 2º - A Secretaria de Administração através da Seção de Recursos Humanos fará publicar com prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data da eleição, discriminadas por Secretarias, relação dos segurados aptos a votarem.

Art. 2º - Somente o servidor pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo poderá se candidatar a membro do Conselho de Administração do FAPEM.

Art. 3º - Cada grupo de, pelo menos 20% (vinte por cento) de segurados com direito a votar, poderá requerer por

WLV



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

05-A

31-03-94

GR

Fls. 02

escrito à Secretaria Municipal de Administração - Seção de Recursos Humanos, o registro de chapa, atendendo o seguinte procedimento:

I) O requerimento para registro de chapa será formulado em duas vias e protocolado mediante recibo de servidor hábil da Seção de Recursos Humanos, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição;

II) A chapa deverá ser constituída ecleticamente entre os servidores, independente de Secretarias a que pertençam, não, se permitindo que mais de 01 (um) servidor do mesmo órgão Municipal, faça parte da mesma;

III) Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber;

IV) Encerrado o prazo tratado no inciso I, o Secretário Municipal de Administração fará publicar com antecipação mínima de 08 (oito) dias da eleição e da maneira mais ampla e transparente possível as chapas registradas de maneira que, todos a que tenham direito a votar tomem conhecimento das mesmas.

Art. 4º - As cédulas para votação - datilografadas ou impressas em papel branco serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e reproduzirão integralmente as chapas registradas, sendo proibidas quaisquer alterações.

Art. 5º - Será considerada eleita em toda sua composição a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.

§ 1º - Contam-se como válidos os votos em branco.

§ 2º - Se houver uma só chapa, será considerada eleita em toda sua composição, desde que alcance 30% (trinta por cento) pelo menos, da votação válida apurada.

§ 3º - Se houver mais de uma chapa, cada uma que obter 30% (trinta por cento), no mínimo dos votos válidos apura

11/11



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

05-B
21-02-94

Fls. 03

dos, elegerá proporcionalmente aos votos recebidos, representantes para o Conselho de Administração do FAPEM, de acordo com a seguinte operação: votação da chapa multiplicada por 03 (número de lugares a preencher), dividido pelo número dos votos válidos apurados.

§ 4º - No caso do § anterior, as vagas para o Conselho de Administração do FAPEM serão preenchidas seguindo a ordem de colocação dos candidatos por ocasião do registro das chapas, desde que não contrarie o disposto no inciso I do Artigo 3º.

Art. 6º - A eleição de que trata este Decreto se dará no período das 08:00 às 17:00 horas (fuso horário de Brasília), estabelecendo-se que as sessões de votação serão instaladas nos gabinetes de cada titular de secretaria ou órgão equivalente.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais ou a eles hierarquicamente nivelados presidirão as sessões no seu órgão de competência.

Art. 7º - O segurado com direito a voto, obrigatoriamente deverá votar na sessão competente de sua Secretaria.

Art. 8º - O presidente da sessão providenciará a relação de presença dos votantes, com a devida assinatura do eleitor.

Parágrafo Único - Aos não alfabetizados se permitirá a impressão digital do polegar direito na relação tratada neste artigo.

Art. 9º - A apuração será de responsabilidade dos Presidentes das sessões que encaminhará o resultado ao Secretário de Administração que se responsabilizará pela elaboração da Ata de Apuração que será assinada por todos os Presidentes de Sessões e por pelo menos um membro de cada chapa registrada.

Art. 10º - Os componentes das chapas registradas são considerados fiscais, que funcionarão tanto no Processo de vota



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

05-C
21.02.94
OK

Fls. 04

ção quanto no de apuração, independente de credenciamento.

Art. 11º - Qualquer recurso sobre o sistema de votação e do resultado da eleição deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração através do protocolo geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da proclamação dos membros eleitos.

Art. 12º - Proclamados os eleitos o Secretário de Administração comunicará oficialmente a lista dos eleitos ao Prefeito Municipal para a devida nomeação na forma do Art. 45 e seguintes da Lei Complementar nº 011/94.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 09 de fevereiro de 1.994.

WMA
WILMAR FERES DE FARIAS

Prefeito Municipal